

RADAR STOCHE FORBES – DIREITO ADMINISTRATIVO E SETORES REGULADOS

Linhas de Financiamento à Infraestrutura

BNDES aprova novas condições de crédito

Linha Exim Pré-Embarque

Em 14 de abril de 2016, o BNDES anunciou que passará a oferecer melhores condições de crédito nas linhas Exim Pré-Embarque, programa do BNDES destinado ao financiamento da produção nacional de bens e serviços a serem exportados. Foi anunciada, ainda, a criação de uma nova linha, destinada ao financiamento de bens de capital e de consumo nacionais e de serviços de tecnologia da informação que venham a ser comercializados no exterior, desenvolvidos por empresas nacionais qualificadas como inovadoras pelo BNDES. O principal objetivo da medida é ampliar a atuação de empresas nacionais no mercado internacional, a partir do oferecimento de crédito a custo competitivo. As mudanças nas condições financeiras da linha Exim Pré-Embarque se traduzem em reduções dos custos

dos financiamentos, os quais são diferenciados para (i) micro, pequenas e médias empresas; (ii) bens de capital; e (iii) bens de consumo. Assim, o BNDES estima que a demanda por crédito nesses setores cresça ao longo de 2016, alcançando até R\$15 bilhões dos recursos disponíveis do BNDES.

Moderfrota

O BNDES anunciou ainda que o Moderfrota (Programa de Modernização da Frota), programa destinado à compra de tratores e máquinas agrícolas, receberá destinação de R\$ 300 milhões adicionais, valor este que se soma aos já disponíveis R\$ 560 milhões que compõem o programa. Tais recursos complementares estarão disponíveis até junho de 2016, quando ocorre o encerramento da safra.

CMN regulamenta normas para liquidação antecipada de debêntures de infraestrutura

O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução nº 4.476”), regulamentou a possibilidade de liquidação antecipada das debêntures de infraestrutura, objeto da Lei Federal nº 12.431/2011. De acordo com a Resolução nº 4.476, a liquidação antecipada das debêntures de infraestrutura poderá ocorrer a exclusivo critério da emissora, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) após decorridos, no mínimo, quatro anos contados da data de emissão das debêntures; e (ii) haja previsão expressa no instrumento de escritura de

emissão e, se houver, no certificado, sobre a possibilidade de liquidação antecipada das debêntures, bem como sobre os critérios para determinação dos valores a serem pagos aos debenturistas em razão da referida liquidação, como de eventuais prêmios. A liquidação antecipada deverá ser realizada por meio de resgate antecipado da totalidade das debêntures da mesma série. O resgate antecipado parcial das debêntures ficou expressamente vedado. O disposto na Resolução nº 4.476 será aplicável somente às emissões realizadas entre 12 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

Telecomunicações

Operadoras de telecomunicações propõem limitações à utilização de internet fixa

Foi publicado no Diário Oficial da União (“DOU”) de 18 de abril de 2016, o Despacho do Superintendente da ANATEL nº 1/2016/SEI/SRC, referente ao Processo nº 53500.008501/2016-35, determinando,

cauteladamente, que empresas de telecomunicações, – dentre as quais a Oi, TIM e SKY, se abstenham de adotar, no âmbito das ofertas comerciais de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade,

suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, até o cumprimento cumulativo de determinadas condições, sob pena de cobrança de multa no valor de R\$ 150 mil diários, até o limite de R\$ 10 milhões.

A discussão acerca do novo regime a ser adotado no âmbito de banda larga fixa teve início quando uma operadora anunciou a adoção de sistema de franquias para novos consumidores, limitando o acesso à internet pela quantidade de dados e informações trocadas, e não mais pela velocidade contratada. O oferecimento de serviços de internet fixa por franquia é permitido pela Resolução nº 614/2013 da ANATEL, dentre outras regulamentações sobre o tema, desde que observados determinados limites, dentre os quais a

informação prévia e clara acerca do serviço a ser contratado, bem como a manutenção de ferramentas de monitoramento da franquia pelo próprio consumidor.

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor ("Prodecon"), ligada ao Ministério Público do Distrito Federal, requisitou que as operadoras Vivo, Oi e Claro/ NET forneçam esclarecimentos acerca da alegada intenção de oferecer acesso à internet fixa em caráter limitado ao consumo de dados, contendo os elementos financeiros que justifiquem a mudança dos modelos comerciais, e as opções dos consumidores nesse sentido. A preocupação do Prodecon é de que as empresas passem a cobrar por um serviço que será disponibilizado em caráter limitado, assim restringindo o acesso a uma série de conteúdos e sistemas.

ANATEL propõe modificações às regras de concessão

O Conselheiro da ANATEL Rodrigo Zerbone, por meio do Voto nº 1/2016/SEI/RZ, divulgado na 797ª Reunião do Conselho Diretor de 31 de março de 2016, propôs mudanças ao regime atual de concessão no âmbito de telecomunicações, ao sugerir que todos os serviços, à exceção da televisão por assinatura, sejam unificados por meio da criação do Serviço Convergente de Telecomunicações ("SCT"), o qual irá funcionar em regime privado de

autorização. Considerando o declínio da telefonia fixa comutada – único serviço ainda concedido em regime público –, a modificação proposta teria o condão de promover um serviço que melhor se adeque às atuais necessidades sociais. Entretanto, trata-se de matéria em discussão, ainda pendente de aprovação na diretoria da ANATEL e, assim, sujeita a mudanças posteriores.

Agronegócio

Secretaria de Defesa Agropecuária publica Portarias nº 23 e nº 24, para criação do AGROFIT e instituição de registro especial temporário automático de agrotóxicos

Em 06 de abril de 2016, foram publicadas as Portarias nº 23 e nº 24 pela SDA. A primeira institui o Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários – AGROFIT, como sistema oficial e centralizado para cadastro dos agrotóxicos, produtos técnicos e afins registrados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA"). A segunda, por sua vez, estabelece que a pesquisa e a

experimentação de produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins que contenham apenas ingredientes ativos já registrados no Brasil serão solicitados por meio de requerimento de registro especial temporário automático, incluindo seu projeto experimental. Tal registro deverá ser autorizado pelo MAPA, e terá a vigência máxima de três anos, não sendo prorrogável.

Vigilância Sanitária

ANVISA realiza mudanças na Resolução da Diretoria Colegiada nº 48/2009

Em 22 de março de 2016, a ANVISA aprovou a proposta de revisão da RDC 48/2009, de modo a desburocratizar o regime originalmente previsto e introduzir novas regras para os processos de pós-registro de medicamentos. O pós-registro consiste na comunicação de modificações das características originais da medicação em qualquer etapa de seu funcionamento, após seu registro original perante a ANVISA. A revisão de tal RDC estabelece processos diferenciados de acordo com a complexidade e risco

sanitário do produto. Na hipótese de baixo risco sanitário, por exemplo, as alterações deverão ter implementação imediata pelo próprio setor de produção de medicamentos. Isso irá contribuir na diminuição da quantidade de processos a serem analisados, e na posterior desoneração do sistema. Assim, uma das principais modificações introduzidas por tal proposta de revisão é a análise pela ANVISA apenas de petições que impliquem em maiores riscos.

Energia

Desenvolvimento de atividades operacionais e de *holding* por concessionárias de transmissão de energia elétrica

Em 5 de abril de 2016, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 709, a qual determina que uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica pode exercer conjuntamente atividade de *holding*, inclusive de outra concessionária de transmissão de energia elétrica pertencente a seu grupo acionário. Às

controladas dessa holding, no entanto, fica vedado o exercício de atividades estranhas à concessão, inclusive as de *holding*. As concessionárias que detêm mais de um contrato de concessão, ou que atuem como *holding*, deverão manter as informações segregadas em centros de custos, de forma a permitir a identificação das atividades.

Portos

TCU responde consultas sobre contratos de arrendamento portuário

O TCU, por meio do Acórdão nº 774/2016, de 6 de abril de 2016, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Portos da Presidência da República (“SEP”), prestou os seguintes esclarecimentos em relação a contratos de arrendamento portuário: (i) afirmou ser possível a unificação de contratos de arrendamento caso uma mesma sociedade vença mais de uma licitação de arrendamento portuário para áreas diferentes, desde que sejam verificados os requisitos mínimos, como a interdependência das operações desenvolvidas e a evidência de que a consolidação oferece ganhos reais de eficiência aos serviços portuários, devendo as cláusulas dos contratos originais ser compatíveis com as do contrato unificado; (ii) esclareceu que, no caso de contratos de arrendamento com prazos diferentes, o termo final não poderá ser maior que o limite de vigência do contrato original que venceria primeiro,

incluindo eventual prorrogação, bem como que o limite de vigência dos contratos é de 50 anos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.033/2013, não podendo tal termo ser ultrapassado; (iii) em relação à extensão da vigência dos arrendamentos portuários para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, esclareceu que deverá ser restrita à materialização do risco previamente assumido pelo poder concedente no contrato de arrendamento ou à comprovação de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato imprevisível ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis, quando for inviável adotar outros mecanismos. Além disso, após a única extensão de prazo possível, o contrato não poderia ter a vigência ampliada para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

SEP define regras de exploração para fins de revitalização de zonas portuárias e delimitação do espaço a ser cedido para instalações portuárias autorizadas

A SEP, por meio da Portaria nº 114, de 23 de março de 2016 (“[Portaria nº 114](#)”), disciplinou a exploração de áreas e instalações não afetas às operações portuárias para fins de revitalização de zonas portuárias. As propostas de revitalização poderão ser desenvolvidas pela Administração do Porto ou por outras entidades interessadas.

Os projetos serão divididos em: (i) Projetos de Readequação, em que a Administração do Porto será responsável pelo desenvolvimento do projeto, direta ou indiretamente, e pelo acompanhamento, elaboração e supervisão da sua execução e (ii) Projetos de Integração Urbano-Portuária, que deverão ter origem em trabalhos desenvolvidos por outras entidades interessadas (e.g. Municípios e os Estados), mas que também podem ter a participação direta ou indireta da Administração Portuária ou da SEP.

As áreas e instalações delimitadas pela Portaria podem ser cedidas por 20 anos, sendo admitida a ampliação, mediante justificativa. As cessões, em

regra, devem ser onerosas e precedidas de procedimento licitatório, sendo que todos os custos das instalações devem ser absorvidos pelo concessionário. Ainda, a Portaria nº 114 permite que o concessionário autorize a exploração total ou parcial das áreas e instalações cedidas por terceiros. As normas da Portaria nº 114 devem ser aplicadas às áreas já revitalizadas ou em processo de revitalização, respeitados os contratos já firmados.

No mesmo dia, a SEP, por meio da Portaria nº 127, de 23 de março de 2016 (“[Portaria nº 127](#)”), definiu diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas, revogando a Portaria nº 106, de 15 de março de 2016.

A Portaria nº 127 definiu que as retas paralelas projetadas perpendicularmente à linha imaginária formada pelos pontos extremos do terreno correspondentes à frente molhada devem ser consideradas como limite de espaço físico em águas públicas para atividades portuárias. Esse limite pode

ser justificadamente ampliado, sendo indispensável chamamento público, que terá prazo de 20 dias, para identificar eventuais interessados na área para fins portuários.

Requerimentos que conflitem com espaço físico em águas públicas cuja utilização estiver sendo requerida serão indeferidos. Já nos casos de conflitos entre requerimentos de ampliação por mais de uma instalação portuária privada, caberá à SEP deliberar

sobre o assunto, após instrução do processo pela ANTAQ.

A adaptação de terminais portuários que estejam operando fora do limite fixado pela Portaria nº 127 deverá ocorrer em até 60 dias, após a decisão final da SEP, que deve ser precedida de requerimento à ANTAQ protocolado por interessado potencialmente afetado.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

GUILHERME FORBES
E-mail: gforbes@stoccheforbes.com.br

PAULO PADIS
E-mail: ppadis@stoccheforbes.com.br

MIRIAM SIGNOR
E-mail: msignor@stoccheforbes.com.br

MARCOS CASTRO
E-mail: mcastro@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MAZZI
E-mail: bmazzi@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Direito Administrativo e Setores Regulados tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, em especial, no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares pertinentes a temas de direito administrativo e regulatório.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOCADOS

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar
200031-918 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3609 7900

www.stoccheforbes.com.br